



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS
✉ AV. BENTO GONÇALVES nº. 1433 - ☎ (55) 3752-1172 - CEP: 98.465-000
Site: www.ametistadosul.rs.gov.br - E-mail: pmaslicitacao@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

Município de Ametista do Sul – RS

Secretaria Municipal da Assistência Social.

Objeto da contratação: contratação emergencial de casa de acolhimento para prestação de serviços de institucionalização de idoso em estado de vulnerabilidade.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da contratação é a prestação de serviços de institucionalização de Coraldino de Souza em uma casa de acolhimento de idosos, conforme despacho judicial constante no Processo nº 5000938-85.2025.8.21.0158/RS, visando garantir sua proteção e bem-estar como medida de proteção. Isso inclui acompanhamento nutricional, atendimento médico mensal, serviços de enfermagem 24 horas, lavanderia, refeições diárias, administração de medicamentos e quartos climatizados, conforme identificado nos autos do processo supracitado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A base para a contratação de uma casa de acolhimento especializada reside na urgência de garantir cuidados adequados para o idoso, conforme determinado no despacho judicial e autos do processo citado, onde constam as determinações judiciais e avaliações assistenciais, ambos os documentos anexados aos autos. A necessidade de intervenção imediata, diante do notório desinteresse da família e da falta de condições e limitações de saúde do idoso, requer um ambiente seguro e especializado para assegurar sua proteção e bem-estar. Considerando sua idade avançada, a ausência de suporte familiar e as dificuldades de adaptação em instituições anteriores, a contratação de uma casa de acolhimento de idosos se mostra imprescindível para oferecer os cuidados necessários e promover sua qualidade de vida, garantindo-lhe dignidade e conforto em seus últimos anos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação dos serviços de institucionalização de Coraldino de Souza em uma casa de acolhimento de idosos, conforme determinação judicial e baseado nas avaliações sociais realizadas e presentes nos autos de processo judicial. Essa medida visa garantir a proteção e o bem-estar do idoso, considerando sua idade avançada, a falta de suporte familiar e as condições precárias de sua moradia atual. A casa de acolhimento oferecerá acompanhamento nutricional, atendimento médico mensal, serviços de enfermagem 24 horas, lavanderia, refeições diárias, administração de medicamentos e quartos climatizados, assegurando cuidados completos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS
✉ AV. BENTO GONÇALVES nº. 1433 - ☎ (55) 3752-1172 - CEP: 98.465-000
Site: www.ametistadosul.rs.gov.br - E-mail: pmaslicitacao@gmail.com

adequados às necessidades identificadas. Essa solução busca proporcionar ao idoso um ambiente seguro, confortável e propício para sua saúde e qualidade de vida, promovendo sua dignidade e bem-estar.

Outrossim, recomenda-se a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a condição emergencial da situação de Coraldino de Souza, um idoso em estado vulnerável, sem suporte familiar e em condições precárias de moradia. Sua idade avançada e as limitações de saúde exigem uma intervenção imediata para garantir sua segurança e bem-estar. A urgência em proporcionar-lhe um ambiente seguro e adequado, conforme identificado nas avaliações sociais e ressaltado pelo despacho judicial anexo, configura uma situação emergencial que demanda a dispensa de licitação. A contratação de uma casa de acolhimento de idosos se torna essencial para assegurar a proteção e os cuidados necessários ao vulnerável, evitando danos à sua saúde e promovendo sua qualidade de vida no menor prazo possível.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação para a casa de acolhimento incluem a necessidade de uma infraestrutura adequada que garanta ao idoso bem-estar e segurança, com instalações físicas adaptadas às suas necessidades. Além disso, é essencial que a instituição tenha capacidade para oferecer atendimento contínuo e integral, com uma equipe disponível para assistência 24 horas por dia. Comprometimento com a qualidade dos cuidados também é fundamental, garantindo a administração adequada de medicamentos, realização de exames e demais procedimentos necessários para o seu conforto e saúde.

Nesse contexto, a **contratada** deverá:

a) prestar os serviços de acordo com as especificações e prazos especificados neste Termo de Referência;

b) ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, para a perfeita entrega do objeto ao município de Ametista do Sul.

Observação: a inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para como contratante.

c) manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência em compatibilidade com as obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS
✉ AV. BENTO GONÇALVES nº. 1433 - ☎ (55) 3752-1172 - CEP: 98.465-000
Site: www.ametistadosul.rs.gov.br - E-mail: pmaslicitacao@gmail.com

d) prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização designada pela contratante.

Por sua vez, a **contratante** deverá:

a) reservar, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a Administração, ou modificação das obrigações;

b) efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no contrato;

c) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

d) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto deverá seguir rigorosamente as seguintes diretrizes e metodologias pela casa de acolhimento a ser contratada, dentre elas:

1. Admissão e Avaliação Inicial: O idoso será admitido na casa de acolhimento, onde passará por uma avaliação inicial realizada por profissionais de saúde, incluindo médicos e enfermeiros.

2. Plano Individualizado de Cuidados: Com base na avaliação inicial, será elaborado um plano individualizado de cuidados, contemplando suas necessidades específicas, como assistência médica, administração de medicamentos, cuidados de higiene e conforto, alimentação adequada e acompanhamento emocional.

3. Atendimento Contínuo e Integral: A equipe da casa de acolhimento fornecerá ao idoso um atendimento contínuo e integral, garantindo sua segurança, bem-estar e conforto em todos os aspectos. Isso inclui acompanhamento médico regular, administração de medicamentos conforme prescrição, cuidados básicos de higiene e conforto, além de apoio emocional e social.

4. Comunicação e Transparência: A casa de acolhimento manterá uma comunicação aberta e transparente com a família do abrigado, fornecendo atualizações regulares sobre seu estado de saúde e progresso no cuidado.

5. Promoção da Qualidade de Vida: Além dos cuidados básicos de saúde, a equipe da casa de acolhimento se empenhará em promover a qualidade de vida do abrigado idoso, proporcionando atividades recreativas e sociais adequadas à sua idade e interesses, visando seu bem-estar emocional e social.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS
✉ AV. BENTO GONÇALVES nº. 1433 - ☎ (55) 3752-1172 - CEP: 98.465-000
Site: www.ametistadosul.rs.gov.br - E-mail: pmaslicitacao@gmail.com

A fiscalização da execução do serviço será conduzida pela Secretaria Municipal da Assistência Social, por meio do fiscal do contrato designado na formalização da contratação. Esse fiscal será responsável por garantir que os termos do contrato sejam estritamente cumpridos, incluindo a qualidade do serviço prestado, a conformidade com as especificações acordadas e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

O gerenciamento e a fiscalização da contratação, decorrentes do objeto do contrato, caberá ao servidor designado formalmente no contrato a ser celebrado, que determinará o que for necessário para regularizar faltas e/ou omissões, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

Ficarão reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com os itens licitados, desde que não acarrete ônus para o município ou modificação na contratação.

As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à Autoridade Máxima, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

A existência da fiscalização em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da contratante ou de seus prepostos.

O contrato permanecerá em vigor pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem a partir da data de sua assinatura.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão processados obedecendo o seguinte:

a) a empresa contratada deverá enviar Nota Fiscal Eletrônica, pelo e-mail pmametistadosul@gmail.com que após atestada pelo fiscal do Contrato, será encaminhada para liquidação e pagamento das despesas, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta-corrente, em nome da contratante;

Observação 1: As notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, o número do contrato administrativo e do processo licitatório a fim de acelerar o trâmite da liberação do documento fiscal para pagamento.

b) Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias consecutivos, em conformidade com o que dispõe o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal de Ordem Cronológica de Pagamentos.

c) a contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, o objeto do contrato não estiver de acordo com as especificações apresentadas no instrumento contratual e, ainda, se forem fornecidos sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS
✉ AV. BENTO GONÇALVES nº. 1433 - ☎ (55) 3752-1172 - CEP: 98.465-000
Site: www.ametistadosul.rs.gov.br - E-mail: pmaslicitacao@gmail.com

para esta finalidade.

d) a contratante poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

e) ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

f) no ato do pagamento poderá ser retido o valor corresponde ao Imposto de Renda, de acordo com a IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal 1.806/2022.

Durante o período contratual os preços serão praticados na forma e valores descritos na proposta da contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Diante do despacho judicial que determina a institucionalização de Coraldino de Souza em uma casa de acolhimento de idosos, torna-se imperativa a contratação emergencial nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21. A urgência em atender à situação emergencial do idoso, que se encontra em estado vulnerável e sem suporte familiar adequado, demanda uma resposta rápida e eficaz para garantir sua proteção e qualidade de vida. A necessidade imediata de oferecer-lhe um local adequado de acolhimento, frente à inviabilidade de permanência em sua residência atual, torna a contratação por dispensa de licitação a medida mais apropriada para assegurar os cuidados necessários ao idoso, evitando danos irreparáveis à sua saúde e promovendo sua dignidade no menor prazo possível.

Para a prestação dos serviços pretendidos, a empresa deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos:

Declaração que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02 (Modelo de Declaração Conjunta – Anexo III).

Declaração que atende ao disposto no art. 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012, conforme o modelo. (Modelo de Declaração Conjunta – Anexo III).

Declaração emitida pela empresa licitante atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. (Modelo de Declaração Conjunta – Anexo III).

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS
✉ AV. BENTO GONÇALVES nº. 1433 - ☎ (55) 3752-1172 - CEP: 98.465-000
Site: www.ametistadosul.rs.gov.br - E-mail: pmaslicitacao@gmail.com

- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como da cópia de documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio da empresa.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas Pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de: Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado; Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal da sede do licitante.

Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do seu período de validade.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa total do valor da contratação para prestação de serviços de institucionalização de Coraldino de Souza é de três salários mínimos e meio mensais, conforme valores vigentes, perfazendo o valor mensal de **R\$ 5.513,00 (cinco mil quinhentos e treze reais)**. O idoso recebe benefício mensal e tem condições de pagar **R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais**, conforme declaração anexa. Portanto, compete ao município realizar o pagamento mensal de **R\$ 4.513,00 (quatro mil quinhentos e treze reais)**, perfazendo o total de R\$ 54.156,00 (cinquenta e quatro mil cento e cinquenta e seis reais) nos 12 (doze) meses de contrato, conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS
☒ AV. BENTO GONÇALVES n.º 1433 - ☎ (55) 3752-1172 - CEP: 98.465-000
Site: www.ametistadosul.rs.gov.br - E-mail: pmaslicitacao@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
1	Institucionalização de Coraldino de Souza, 61 anos de idade, abrangendo acompanhamento nutricional, atendimento médico mensal, serviços de enfermagem 24 horas, lavanderia, refeições diárias e administração de medicamentos. Assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária	MÊS	12	R\$ 4.513,00

Vislumbra-se que tais valores são compatíveis com o praticado pelo mercado correspondente, conforme cotações obtidas com outras casas de idosos, ora anexadas ao presente processo, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1.904 de 17 de março de 2023, que regulamenta a Lei n.º 14.133 e estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Ametista do Sul, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.099 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ametista do Sul – RS, dia 06 de agosto de 2025.

NEILA SALETE MORAES

Secretária Municipal da Assistência Social

GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal